



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019-PMON-SECELT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA <u>DI PAULO E PAULINHO, PARA A FESTA DA CIDADE NO DIA 09 DE NOVENBRO DE 2019.</u>

<u>SOLICITANTE</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA / SECREATRIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER.

SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA <u>DI PAULLO E</u>
<u>PAULINHO</u> EMPRESA: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ N° 07.506.295/0001-11.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DIRETA DO SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA DI PAULO E PAULINHO, PARA A FESTA DA CIDADE NO DIA 09 DE NOVENBRO DE 2019.*

PASSO A EXPOR

O procedimento de INEXEGIBILIDADE em análise, <u>requerido</u> <u>pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e lazer de Ourilândia do Norte - PA</u> guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Hipóteses de Inexigibilidade

O **artigo 25, III, da Lei 8.666/93** (Lei de Licitações) traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTROLADORIA

• • •

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

•••

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ N° 07.506.295/0001-11,** tem amparo legal no dispositivo jurídico mencionado tem em vista que é de notório saber social ser o artística *consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*, tendo a empresa ofertado o serviço **na ordem de R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) **conforme proposta nos autos.**

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** N° **021/2019-PMON** que tem como objeto *CONTRATAÇÃO DIRETA DO SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA <u>DI PAULO E PAULINHO, PARA A FESTA DA CIDADE NO DIA 09 DE NOVENBRO DE 2019</u> resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o <u>Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.</u>*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBIIDADE Nº 021/2019-PMON/SECELT, tendo em vista que ocorreu tudo nos paramentos da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providencias cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do o Norte (PA), 29 de outubro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019